

ACÓRDÃO

TC-000883.989.26-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-019870.989.24-1, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8) – Embargos de Declaração.

Embargante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821),

Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. CONTRADIÇÕES OU OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 8 de abril de 2026, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

Campinas, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp